

1 - GUIA DE DEFESA DAS MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA

Elaborado pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Temas abordados:

PORQUE UM GUIA DE DEFESA DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

AMEAÇA

DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

CALÚNIA

DIFAMAÇÃO

INJÚRIA

ESTUPRO

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

RAPTO

SEDUÇÃO

LESÃO CORPORAL

INDUÇÃO AO SUICÍDIO

HOMICÍDIO

PORQUE UM GUIA DE DEFESA DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres é a manifestação mais trágica da discriminação contra elas. Cada uma de nós conhece um caso em que essa violência foi exercida ou chegou a experimentá-la na própria pele. Mas apesar disso, as estatísticas ainda não existem ou quando existem são mal conhecidas. E, no entanto, a violência contra as mulheres é um escândalo social e um crime do ponto de vista legal.

É preciso que dela as mulheres possam se defender.

A informação é um elemento fundamental nesta defesa. Para muitas mulheres o acesso à justiça parece difícil, às vezes, impossível. Este Guia, na medida em que se torna acessível informações sobre como se defender, usando a lei como recurso, é e será um instrumento útil e até que as mentalidades mudem e os comportamentos violentos de homens contra mulheres desapareçam do cotidiano de nossas vidas.

Todo dia, e toda hora, um crime que a lei prevê e pune é cometido contra as mulheres. Você talvez já tenha sido vítima de algum deles. Estes são os mais freqüentes, descritos no Código Penal.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

A LEI

Art. 146 “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. Pena: Detenção de 3, meses a 1 ano...

ATENÇÃO

Às vezes, por trás de um comportamento inexplicável ou de um desrespeito flagrante à lei, se esconde uma pressão que se exerce sobre a mulher. Por exemplo, se você deseja ter um emprego remunerado, o que a lei lhe permite enquanto cidadã e se alguém lhe impede de fazê-lo, ameaçando-a com violência ou usando de violência, você está vivendo uma situação de constrangimento ilegal.

O QUE VOCÊ DEVE FAZER

1. Comunique o fato na delegacia mais próxima e exija o registro de sua queixa, no Boletim de Ocorrência.
2. Não tenha vergonha de contar a parentes, amigos ou vizinhos que está sob constrangimento. O apoio deles pode ser importante para sua proteção e eles poderão testemunhar a seu favor.

AMEAÇA

A LEI

Art. 147 – “Ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”. Pena: Detenção de um a seis meses...”.

ATENÇÃO

Muita gente que não acreditou em ameaças acabou mal... Por isso, se você for ameaçada de morte ou de agressão, não fique em casa. Peça socorro ou chame a polícia. A ameaça em si já é um crime mas pode desembocar em outro. É melhor prevenir do que não poder remediar...

O QUE VOCÊ DEVE FAZER

1. Se a ameaça for grave, como por exemplo, ameaça de morte, procure imediatamente a polícia. Se você perceber que o agressor quer mesmo concretizar a ameaça antes da polícia chegar, não tenha medo do escândalo, grite por **SOCORRO**.
2. Se você for à delegacia leve a queixa por escrito ou peça ao policial que a atenda que anote as suas declarações. Se houver testemunha peça que ela a acompanhe à Delegacia e lá exija que sua queixa seja anotada no Boletim de Ocorrência. Só você pode dar essa queixa.
3. Você tem direito de exigir proteção policial contra aquele que a está ameaçando.

DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

A LEI

Art. 305 – “Destruir, suprimir ou ocultar em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiros, de que não poderia dispor. Pena: reclusão de 2 a 7 anos...”.

ATENÇÃO

Os documentos são a prova de que você é você, uma cidadã brasileira. Sem eles os atos simples da vida cotidiana ficam muito complicados. Acontece que alguns homens ainda acham que as mulheres não precisam ser cidadãs (ser eleitora, ter um trabalho remunerado, ter carteira de identidade, frequentar uma escola) e são esses que, criminosamente, destroem ou desaparecem com os documentos da mulher, da companheira ou da filha.

O QUE VOCÊ DEVE FAZER

1. Vá rápido a uma Delegacia Policial para dar queixa da destruição ou desaparecimento de seus documentos, indicando à polícia quem foi o autor desse crime. caso você tenha testemunhas, leve-as junto para depor a seu favor.
2. É importante que você tire, imediatamente, novos documentos, caso os seus sejam destruídos.

CALÚNIA

A LEI

Art. 138 – “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena: detenção de seis meses a dois anos...”.

DIFAMAÇÃO

A LEI

Art. 139 – “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Pena: detenção de três meses a um ano...”.

INJÚRIA

A LEI

Art. 140 – “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro. Pena: detenção de um a seis meses...”.

ATENÇÃO

Calúnia, difamação e injúria são chamados crimes contra a honra. Só com a denúncia da vítima esses crimes podem ser apurados. Toda sociedade atribui à honra e à reputação das mulheres uma importância fundamental. Por isso mesmo, quando se quer atingir uma mulher, o caminho fácil é o da calúnia, da difamação ou da injúria. Nada mais corriqueiro do que homens que “contam vantagens” sobre mulheres e com isso prejudicam sua reputação. Mas porque é corriqueiro e visto quase como banal, nem por isso deixa de ser crime. Banal tem sido o desrespeito às mulheres e recorrer à lei contra uma “simples” calúnia, injúria ou difamação é uma maneira de restituir esse respeito.

O QUE FAZER

A denúncia desses três crimes tem o mesmo encaminhamento:

Vá à delegacia e leve a queixa por escrito ou peça ao policial que a atender que anote as suas declarações. Não tenha vergonha de contar o que lhe aconteceu com todos os detalhes, o que quer que tenha sido dito contra você.

Havendo testemunhas indique seus nomes para a polícia para que elas possam depor a seu favor.

ESTUPRO

A LEI

Art. 213 – “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Pena: reclusão de três a oito anos...”.

ATENÇÃO

O estupro é a relação sexual forçada, imposta à mulher pela força ou coação, sem que ela possa se defender. No Brasil, os casos de estupro são diários e atingem principalmente menores. Quando cometido pelo pai, padrasto, pai adotivo, tutor, pessoas em quem a vítima confia e de quem em princípio não espera uma tal brutalidade, o estupro torna-se ainda mais odioso e, por isso, a lei prevê um aumento de pena para o estuprador. Se a moça é menor de 14 anos ou é doente mental e, pela pouca idade ou pela doença, é mais vulnerável e indefesa, o estupro se caracteriza mesmo que não haja sinais de violência.

Entre adultos, e mesmo dentro do casamento, entre marido e mulher, a relação sexual é imposta pela violência também caracteriza o estupro.

A existência do estupro é a mais cruel manifestação da violência contra a mulher. Nele ela é tratada como uma coisa, inanimada, pois seria ofensivo aos animais dizer que a mulher estuprada foi tratada como um animal. O estupro é a completa negação da vontade da mulher, brutalizada pela força do homem. Esse homem que, muitas vezes, é uma pessoa considerada trabalhadora e tida como bom cidadão, considera “normal” exercer contra uma mulher a violência do estupro, da mesma forma que, cotidianamente, a desrespeita de diversas maneiras.

O que é preciso deixar claro é que esse homem é uma ameaça à segurança pública, um criminoso. Por isso, denunciar um estupro é tão importante quanto gritar fogo face a um incêndio em prédio alto. Ainda que isto custe muito a uma mulher que acaba de sofrer uma violência bárbara, cabe a ela denunciar esse crime. O agressor precisa ser punido.

O QUE FAZER

1. Grite por **SOCORRO**, ponha a boca no mundo!
2. Caso o estupro se realize, **NÃO TENHA VERGONHA**, procure a delegacia policial mais próxima, logo em seguida, e exija que o seu caso seja registrado no Boletim de Ocorrência e que lhe seja dada uma guia para exame médico no Instituto Médico Legal. Esse exame é fundamental para você poder processar o seu agressor.
3. Estando muito machucada, vá a um hospital público onde há, também, um policial de plantão que anotar a sua queixa. Peça ao médico do hospital um atestado onde esteja minuciosamente descrita a agressão que você sofreu.

4. Não se medique por conta própria nem faça nenhuma higiene íntima antes de ser examinada por um médico, de preferência no Instituto Médico Legal.
5. Procure, em seguida, um médico para atendê-la que verificará, inclusive a existência de algum contágio venéreo.
6. Se do estupro resultar gravidez, você, por lei, tem direito a fazer um aborto. Por isso é importante o laudo do Instituto Médico Legal que comprove a violência sexual.
7. Se mesmo diante da evidência do estupro, o médico se recusar a fazer o aborto leve o fato ao conhecimento de um promotor público ou de um juiz criminal exigindo autorização legal para a prática desse tipo de aborto permitido por lei.
8. Encontrando dificuldades de ser apoiada, procure a ajuda dos grupos feministas, dos Conselhos Estaduais da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, da imprensa e de pessoas e instituições que defendem a causa da mulher.
9. É muito importante que você tenha, também, uma assistência jurídica.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

A LEI

Art. 214 – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão de dois a sete anos.

ATENÇÃO

O atentado violento ao pudor tem uma raiz comum com o crime de estupro. Aqui, também, o agressor ignora a vontade da vítima e se impõe a ela, sexualmente, pela força. Assim, como no caso de estupro, as mulheres hesitam em denunciar o crime porque se sentem marcadas pela violência que sofreram. De certa maneira, assumem vergonha como se essa marca não fosse sair nunca e como se fosse culpa delas. Seria bom que as mulheres entendessem que elas são tão culpadas nesses crimes quanto alguém que foi atropelado por um carro desgovernado.

O QUE FAZER

1. Não tenha vergonha e, tal como no caso de estupro, dê queixa em uma delegacia policial detalhando a violência sexual que você sofreu.
2. Procure cuidados médicos, caso você esteja machucada. Nesse caso, você também deve fazer um exame de corpo delito no Instituto Médico Legal que servirá de prova contra seu agressor.
3. Procure apoio dos grupos de mulheres e assistência jurídica de um advogado.

RAPTO

A LEI

Art. 219 – “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”. Pena: reclusão de 2 a 4 anos.

ATENÇÃO

O que surpreende neste artigo do Código Penal é a referência a “mulher honesta”.

O crime é o rapto, pouco importa se a vida pregressa da mulher raptada dá margem a que a sua “honestidade” seja posta em questão.

A lei é preconceituosa na medida em que reflete uma velha distinção entre as mulheres ditas honestas que merecem respeito e proteção da sociedade e as “outras”, que a sociedade abandona na medida em que se afastaram dos padrões de comportamento estritos impostos à mulher.

O QUE FAZER

1. A família ou amigos da vítima devem levar o fato imediatamente ao conhecimento da polícia, caso a vítima ainda não tenha sido encontrada.
2. Sendo encontrada, a própria vítima deve fornecer à polícia todos os dados que possam levar à identificação do raptor. Caso esteja machucada, a vítima deve receber da delegacia uma guia para exame de corpo delito no Instituto Médico Legal.
3. Você deve procurar a assistência jurídica de um advogado e o apoio dos grupos de mulheres que defendem os direitos da mulher.

SEDUÇÃO

A LEI

Art. 217 – “Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de quatorze anos e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão de 2 à 4 anos”.

ATENÇÃO

Em que pese o conteúdo preconceituoso deste artigo nos tempos atuais, a lei pode ser um recurso útil se a jovem, engravidando dessa relação sexual, pretender provar a paternidade do autor da sedução, se este se eximir de sua responsabilidade quanto ao filho.

O QUE FAZER

1. Os responsáveis pela menor, devem levar o fato ao conhecimento da delegacia de polícia que tem a obrigação de anotar tudo que for dito no Boletim de Ocorrência.
2. A família da jovem deve procurar a assistência jurídica de um(a) advogado(a).

LESÃO CORPORAL

A LEI

Art. 129 – “Ofender à integridade corporal ou a saúde a outrem. Pena: detenção de três meses a um ano”.

ATENÇÃO

É um escândalo que, enquanto a lei condena a lesão corporal, o costume, a cultura, a sociedade, em suma, a absorvam, quando se trata de homens batendo em mulher.

Essa prática e tão largamente difundida e isso em todas as classes sociais que a polícia, a justiça e as próprias mulheres durante muito tempo tomaram diante dela uma atitude fatalista e simplificadora. Seja porque se trata de briga de marido e mulher e

“eles sempre se ajeitam” seja porque “todo mundo sabe que mulher gosta de apanhar”, o fato é que um silêncio irresponsável e cúmplice cerca o espancamento de mulheres. A simples existência desses chavões culturais atesta o desejo da sociedade de lavar as mãos. Só recentemente as mulheres começaram a se dar conta de que apanhando de homem sem dar queixa à polícia estavam deixando impune um crime. Denunciá-lo é a melhor maneira de prevenir uma segunda vez.

Porque, em geral, quando não há punição, vem uma segunda vez, e a violência vira um hábito dentro da relação. Ora, pancada que, em si, já é um crime pode ter consequências mais graves: uma mulher grávida que, depois do espancamento aborta ou tem o parto acelerado, prejudicando a criança ou perde um de seus sentidos (visão, audição, fala) ou fica com deformidade permanente, são exemplos de casos em que a pena é aumentada.

O QUE FAZER

1. Grite por SOCORRO, chame os vizinhos ou pessoas que possam impedir a agressão.
2. Se tiver muito machucada, vá direto a um hospital público onde há sempre um policial de plantão que anotará a sua queixa contra o agressor.
3. Formalize a queixa numa delegacia de polícia, exigindo que se façam anotações no Boletim de Ocorrência e que lhe dêem uma guia para exame de corpo delito no Instituto Médico Legal. Esse exame é fundamental para processar criminalmente o agressor e até para lhe exigir, posteriormente, uma indenização pelos danos causados.
4. Se houve testemunhas da agressão, dê na delegacia seus nomes e endereços para que elas possam depor a seu favor.
5. Antes do exame médico no Instituto Médico Legal, não se medique por conta própria.
6. Procure logo a assistência jurídica de um advogado.
7. Procure o apoio dos grupos de mulheres e instituições de defesa dos direitos da mulher.

INDUÇÃO AO SUICÍDIO

A LEI

Art. 122 – “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça”. Pena: reclusão de 1 a 3 anos se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave...

ATENÇÃO

Homicídio disfarçado, a indução ao suicídio tem um caráter particularmente sádico, na medida em que o indutor trabalha para destruir a auto-estima da vítima até levá-la a auto-destruição. Pretende assim aquele que leva uma mulher a se matar, esconder o seu desejo de fazê-la desaparecer por trás do que supostamente foi um ato de vontade da vítima. Na verdade a mulher que tenta suicídio teve quebrada a sua vontade de viver, por alguém que minou essa vontade fazendo-a descrer de si mesma e daqueles que a cercam.

O QUE FAZER

1. Comunique imediatamente à polícia o fato criminoso.
2. Estando a vítima com vida, ela deve ser socorrida imediatamente e afastada da pessoa que a induziu ao suicídio.
3. A vítima ou sua família devem imediatamente procurar a assistência jurídica de um advogado.

HOMICÍDIO

A LEI

Art. 121 – “Matar alguém”. Pena: reclusão de seis a vinte anos...

NOTA: O homicídio é considerado o crime mais grave do Código Penal.

Este Código, de acordo com as circunstâncias, prevê o aumento ou a diminuição da pena. A pena máxima pode chegar, com agravantes, até 30 anos de prisão.

ATENÇÃO

O homicídio praticado contra as mulheres não seria em nada diferente, nem mais chocante do que qualquer outro homicídio se, nos últimos anos, não fossem tantos os casos em que se pretende absorver o criminoso com a tese de homicídio praticado em legítima defesa da honra. Trocado em miúdos, isso quer dizer que, quando um homem suspeita ou mesmo tem provas de que a sua “honra” foi “maculada”, ele teria os mesmos benefícios daquele que age em legítima defesa da própria vida. Ora, o que se entende por honra maculada é o fato de ter a mulher saído do lugar que o homem acreditava ser o dela na vida dele. Ou, em outros termos, se ela não vive como ele quer que ela viva, ela simplesmente deixa de ter o direito de viver.

Os homicídios contra as mulheres são numerosos e são, na maioria dos casos, o ponto de chegada de um caminho acidentado, feito de violência, pancada, berros e palavrões. É preciso não entrar nesse caminho; é preciso desviar-se, desde o princípio, dos relacionamentos que se apresentam com essas características.

O QUE FAZER

1. Chamar imediatamente a polícia.
2. Não se deve, em absoluto, alterar ou mudar a posição do corpo da vítima nem das coisas à sua volta.
3. A família da vítima deve contratar, se possível, um(a) advogado(a) para funcionar como assistente de acusação do Promotor.
4. O fato deve ser levado ao conhecimento da imprensa, de instituições de defesa dos direitos das mulheres, dos grupos feministas de forma a sensibilizar a opinião pública.
5. A família e os amigos da vítima devem auxiliar na investigação policial e no trabalho da promotoria, de modo a ajudar a preservar a reputação da vítima que, certamente, será acusada de ter dado motivos ao seu assassino.

ONDE BUSCAR AJUDA LEGAL PARA REPARAR A VIOLÊNCIA:

O PRIMEIRO PASSO LEVA ÀS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER PORQUE E O QUE É UMA DELEGACIA DE MULHERES

O aumento da criminalidade contra a mulher e a ação de denúncia dos grupos feministas levou os governos, em alguns Estados, a criar Delegacias Policiais Especiais de Defesa da Mulher.

Quando vítimas de violência, nem sempre as mulheres têm coragem de denunciar a agressão ou a buscar auxílio em delegacias tradicionais onde o atendimento é feito, na maioria das vezes, por policiais homens.

As delegacias de defesa da mulher têm um atendimento especial, prestado exclusivamente por mulheres: delegadas, investigadoras, escrivães e assistentes sociais. Esse atendimento especial inspira confiança nas mulheres vítimas de violência e ajuda a romper com o medo e a vergonha que geralmente a acompanham.

O QUE ACONTECE QUANDO VOCÊ VAI LÁ

A mulher vítima de uma dessas violências destacadas neste guia, ao chegar a uma delegacia de defesa da mulher deverá ser ouvida por uma investigadora. A vítima deve contar detalhadamente a agressão sofrida.

Tudo que a vítima informar à investigadora será anotado no boletim de Ocorrência-BO.

No caso da vítima estar ferida, ou em caso de estupro, ela será encaminhada pela delegada para exame médico no Instituto Médico Legal-IML. Esse exame chama-se “corpo de delito” e é muito importante para se apurar a gravidade da agressão e servir como prova do crime.

A partir da queixa, a delegada inicia o inquérito policial, mandando chamar para ser ouvidas as testemunhas e o agressor, caso este tenha sido identificado.

Terminado o inquérito policial, a delegada mandará o resultado da investigação para um Promotor de Justiça, para que o seu agressor seja processado, julgado e, se considerado culpado, condenado.

Na delegacia da mulher tem também uma assistente social que poderá orientá-la sobre vários assuntos, inclusive quanto a procurar a assistência de um(a) advogado(a).

Nos casos de violência sexual, particularmente, a vítima tem o prazo de seis meses para apresentar a queixa na delegacia.

Tanto na delegacia quanto na justiça a vítima de violência sexual pode pedir que sua identidade seja preservada.

COMO PREVENIR OS CRIMES CONTRA AS MULHERES

1. Conhecer e fazer valer os seus direitos.
2. Lutar contra a mentalidade e as leis que colocam as mulheres em posição de subordinação aos homens na sociedade.
3. Atacar a indiferença social fazendo com que todos saibam e concordem que a violência contra a mulher é um crime e um escândalo.
4. Lutar contra a impunidade dos agressores.

5. Romper o isolamento criando uma rede de denúncias.

(Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/mulheres/guiadefesamulher.html#1>, acesso em 11.03.09)

2 - NOVAS LEIS EM DEFESA DA MULHER

“O Especial Cidadania traz, na semana em que é comemorado o Dia Internacional da Mulher – 8 de março –, as leis dos últimos cinco anos que representaram ganhos para a população feminina do país. Entre os destaques, estão a Lei Maria da Penha, que torna mais rigorosas as punições para agressões contra a mulher no ambiente doméstico, e a que permite ampliar de quatro para seis meses a licença-maternidade.

Acompanhante durante o parto

Realidade no sistema privado de saúde do país, só a partir da Lei 11.108/05 o direito a acompanhante na hora do parto foi garantido às brasileiras que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS). A legislação estabelece que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente – indicado pela mesma – durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. A lei entrou em vigor em 7 de abril de 2005.

Nova arma contra violência doméstica

Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Os agressores passaram a ser presos em flagrante ou a ter prisão preventiva decretada e não podem mais ser punidos com penas pecuniárias, como o pagamento de cestas básicas, de acordo com as alterações feitas no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal.

Outras inovações trazidas pela legislação – em vigor desde 22 de setembro de 2006 – são o aumento do tempo máximo de detenção de um para três anos e a previsão de medidas como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e filhos.

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também está prevista na lei, batizada em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Agredida durante seis anos pelo marido, que tentou matá-la duas vezes, ficou paraplégica. O caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou, pela primeira vez, uma denúncia de crime de violência doméstica. O agressor foi condenado a oito anos de prisão, mas ficou somente dois anos em regime fechado.

Em junho de 2007, a Lei 11.489 instituiu 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Em 1989, nessa data, ocorreu no Canadá o que ficou conhecido como o Massacre de Mulheres de Montreal, quando um estudante entrou armado numa escola politécnica e, gritando que queria acertar apenas "as feministas", matou 14 alunas.

Mais 60 dias para cuidar do bebê

Desde setembro de 2008, a administração pública federal está autorizada a instituir a licença-maternidade de 180 dias para suas servidoras, de acordo com a Lei 11.770. Para as trabalhadoras de empresas privadas, a partir de 2010 já será possível prorrogar o benefício de quatro para seis meses. A prorrogação da licença-maternidade – facultativa para o empregador – deve ser requerida pela empregada até o final do primeiro mês após o parto e possibilita que a empresa deduza do imposto devido o total da remuneração paga nos 60 dias, mas é responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária referente aos dois meses.

A lei prevê que a prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar criança ou obtiver a guarda judicial. Nos dois meses a mais de licença-maternidade, assim como já ocorre no período habitual do benefício, a trabalhadora fica proibida de exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Local do parto predefinido

Desde dezembro de 2007, segundo determina a Lei 11.634, o pré-natal e o parto devem ocorrer no mesmo estabelecimento hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS). A vinculação à mesma unidade de saúde será feita quando a gestante se inscrever no programa de assistência pré-natal do SUS. A lei estabelece ainda que a maternidade deve estar apta a prestar assistência necessária conforme a situação de risco gestacional e no pós-parto. Caso seja comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade, o SUS deve analisar os requerimentos de transferência da gestante, além de cuidar de sua transferência segura.

Prevenção contra o câncer de mama e de colo do útero

A Lei 11.664/08 garante exame anual de mamografia às mulheres com mais de 40 anos e, às que tenham iniciado a vida sexual, exame citopatológico (Papanicolau). A determinação, que pretende assegurar prevenção, detecção e tratamento do câncer pelo SUS, estará em vigor a partir de 30 de abril deste ano – 12 meses após a publicação da lei.

Atualmente, os exames são feitos de graça somente quando as mulheres apresentam sintomas da doença. Uma portaria do Ministério da Saúde prevê mamografias para mulheres acima de 50 anos a cada dois anos.

A nova legislação estabelece que, no caso de atendimento ou exames mais complexos, a paciente será encaminhada a unidade diferente da que originalmente prestou o atendimento.

Outra garantia da lei é a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre prevenção, detecção, tratamento e controle ou tratamento do câncer de mama e de colo do útero.

Pensão alimentícia durante gestação

Publicada em novembro de 2008, a Lei 11.804 garante que as despesas da mulher grávida devem ser partilhadas e, para isso, o pai pague parte dos custos desde a concepção até o parto. Pela lei, a pensão compreende os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais da gravidez, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto,

medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a critério médico e judicial. A nova legislação determina que, convencido da existência de indícios de paternidade, o juiz irá fixar os chamados "alimentos gravídicos" – nome dado à pensão alimentícia solicitada pela gestante – a serem prestados pelo futuro pai.”

Saiba mais em contato com

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Via N1 Leste, s/n, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes
Brasília (DF) – CEP 70150-900 telefone (61) 3411-4330
web@spmulheres.gov.br
Especial Cidadania – Jornal do Senado – 2/3/2009

(Fonte: http://www.acervoleis.com.br/popuplei.asp?lei_id=28899, acesso em 11.03.09)

3 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA MULHER, LIGADA À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH)

“O tráfico de mulheres, que levou mais de 50 mil brasileiras a se prostituírem no exterior; a população carcerária feminina, que representa 5% dos presos no Brasil; e a violência doméstica, que tem enfrentado a barreira da polêmica Lei **Maria da Penha** foram alguns dos temas discutidos nesta quarta-feira (9) em audiência pública da Subcomissão Permanente de Defesa da Mulher, ligada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na opinião unânime dos debatedores, a promulgação da Lei Maria da Penha (11.340/06) foi essencial para garantir direitos humanos às mulheres brasileiras, como prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição brasileira, que já completaram 60 e 20 anos, respectivamente.

Para Aparecida Gonçalves, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), é um desafio enfrentar a cultura patriarcal e machista da sociedade brasileira. Exemplo claro disso é o posicionamento de 80% dos juízes do país, que simplesmente não aplicam a lei, que aumentou de um para três anos a pena máxima para os agressores e permite a prisão deles em flagrante.

- A luta agora é para que não seja só mais uma lei no papel - explicou Aparecida.

A antropóloga Lia Zanotta Machado observou que a violência contra a mulher sempre foi tolerada no Brasil em prol da "harmonia familiar", e sobrelevada em relação aos direitos individuais. A lei, acredita ela, responde a antigos e legítimos anseios das mulheres.

De acordo com a subprocuradora-geral dos Direitos do Cidadão, Ela Wiecko, ainda é cedo para uma avaliação sobre o aumento ou redução do número de casos de violência em razão do pouco tempo que a lei está em vigor. Para a subprocuradora, os casos agora estão mais visíveis, mas ainda há necessidade de levantamentos estatísticos confiáveis para aferir a efetividade da lei. Até porque há discussões sobre a constitucionalidade a respeito da norma, como ocorreu na Espanha com lei semelhante, onde a mudança não resultou em diminuição aparente da violência.

Germana Moraes, juíza e ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça, considera a lei como essencial para a construção da igualdade entre homens e mulheres, e anunciou a instalação, até agora, de apenas 17 juizados especiais, enquanto a lei previa um para cada estado, ou seja, ainda faltam 10.

O promotor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Fausto Lima relatou sua experiência ao contribuir para a Lei Maria da Penha ser aplicada pela primeira vez em Brasília, em maio de 2007. Após o arquivamento, pelo 1º Juizado Especial de Samambaia, de processo por agressão - já que a vítima, ao ser questionada, negou a violência -, o promotor requereu o início do processo no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, independentemente de autorização da vítima, pois houve lesão corporal. A decisão funcionou como um divisor de águas, estimulando outros juízes a aplicarem a Lei Maria da Penha, explicou Fausto.

Iranilde Barbosa, da Organização de Mulheres Indígenas e moradora de Roraima, relatou a luta das mulheres indígenas para fazer prevalecer a lei Maria da Penha em suas comunidades, mesmo com a opressão e o machismo dos homens indígenas. Ela contou que essas mulheres pressionam o líder para que puna o agressor, denunciam os casos nas assembleias e participam ativamente de seminários e palestras sobre o tema.

A senadora Serys Slhessarenko (PT-MT), que foi relatora da proposta, vibrou com o debate:

- A lei tem suas dificuldades, mas que pegou, pegou.

Carta Aberta

Serys Slhessarenko também fez a leitura de uma carta aberta em defesa das mulheres sul-mato-grossenses. Segundo matéria publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* de 4 de abril, cerca de 10 mil mulheres serão levadas a julgamento por praticarem aborto em uma clínica de Campo Grande. A carta diz que "tal iniciativa visa inibir o direito das mulheres de se insurgirem individualmente contra essa lei que restringe seus direitos e a autonomia sobre seus corpos, bem como inibir a atuação das organizações que defendem esse direito". No Brasil, o aborto é considerado uma prática criminal."

ÍNDICE DA EDIÇÃO - 9

(FONTE: <http://www.direito2.com.br/asen/2008/abr/9/subcomissao-de-defesa-da-mulher-defende-lei-maria-da-penha>, acesso em 11.03.09)

4 - DATASENADO: MEDO FAZ MULHER SILENCIAR DIANTE DA AGRESSÃO

“O presidente do Senado, José Sarney, anunciou na quinta-feira, durante a sessão do Congresso em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, ter determinado o levantamento de todos os projetos em tramitação que possam aperfeiçoar a Lei Maria da Penha, cuja aprovação considera uma contribuição especial do Congresso em defesa dos direitos da mulher.”

Leia mais...
<http://www.senado.gov.br/jornal/default.asp?dataEdicaoVer=20090309>.

(Fonte: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticia.asp?>, acesso em 11.03.09)

5 - MULHERES CONHECEM LEI, MAS TÊM MEDO

“A Lei Maria da Penha já é bem conhecida das mulheres, mas apenas 4% das que sofrem violência doméstica denunciam o fato às autoridades. É o que contam as brasileiras entrevistadas pelo DataSenado. De acordo com o estudo, o medo do agressor é a principal causa do silêncio.

– Cerca de 96% das entrevistadas ainda não acredita que as mulheres agredidas vão às instâncias policiais e judiciais para fazer a denúncia – explicou Ana Lúcia Novelli, coordenadora da pesquisa.

O medo da reação do parceiro como razão do silêncio, informa Ana Lúcia, foi apontado por 78% das entrevistadas, percentual muito superior ao de outras razões citadas, como "vergonha", "não garantir o próprio sustento" e "punição branda", que ficaram abaixo de 10%.

Na pesquisa, realizada entre os dias 5 e 12 de fevereiro, foram ouvidas 827 mulheres maiores de 16 anos que moram nas capitais do país e que possuem acesso a telefone fixo. Do total, 160 (19%) disseram ter sofrido agressão doméstica, das quais 81,3% conhecem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha, mas apenas 28% disseram ter denunciado a agressão.

A parcela de mulheres que afirmaram ter sofrido agressão é maior que a verificada em pesquisas anteriores do DataSenado – em 2005, esse percentual ficou em 17% e, em 2007, em 15%. No estudo atual, feito por cerca de 20 pesquisadoras, a violência física foi a mais citada pelas entrevistadas, sendo que 81% dos agressores são maridos, companheiros ou namorados.”

(Fonte: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticia.asp?codNoticia=80665&dataEdicaoVer=20090309&dataEdicaoAtual=20090310&codEditoria=2487&nomeEditoria=Homenagens>, acesso em 11.03.09)

6 - SÃO PAULO HOMENAGEIA MULHERES COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA E NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Sábado, 07 de Março de 2009 às 17h21

“O 3º Encontro do Dia Internacional da Mulher da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que aconteceu nesta sexta-feira, 6, colocou em discussão o papel da mulher no sistema de justiça atual. Para o secretário da Justiça, Luiz Antônio Guimarães Marrey, muito mais do que homenagem e comemoração, a data é um momento de reflexão frente aos avanços das conquistas femininas nos últimos tempos e ao reconhecimento dos seus diversos papéis sociais.

“Devemos lembrar que no ano passado o Estado de São Paulo assinou o Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher para trabalhar em conjunto com o Conselho Estadual da Condição Feminina, um grande passo na defesa dos direitos das mulheres”, ressaltou o secretário. Marrey lembrou também que a violência contra a mulher ainda mantém um viés muito forte na sociedade brasileira e que a Lei Maria da Penha é um instrumento que deve ser utilizado para coibir essa prática.

A comemoração contou também com a presença de mulheres de destaque nas questões femininas, como a advogada e presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP, Helena Maria Diniz; a promotora e assessora da Escola Superior do Ministério Público, Tatiana Bicudo; e a secretária-adjunta de Ensino Superior, Nina Ranieri. Ambas priorizaram a valorização da Lei Maria da Penha como ferramenta para melhorar a qualidade de vida nas famílias brasileiras.

A atriz e cantora Zezé Motta, que participou da abertura do evento, ressaltou que apesar de muitas vitórias, como a nova lei de maternidade que concede um período maior para a mãe ficar com a criança, a questão da desigualdade salarial entre homens e mulheres ainda é preocupante. “A nossa luta é para que as mulheres sejam respeitadas todos os dias do ano”, disse.

Ao final do evento, foram homenageadas as seguintes personalidades: a desembargadora Maria Cristina Zucchi, primeira mulher a se tornar membro do órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Eunice Aparecida de Jesus Prudente, advogada, professora e ex-Secretária da Justiça; Margarete Barreto, delegada da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi); Maria Inês Fornazaro, ouvidora geral do município de São Paulo e que também atuou na defesa dos direitos do consumidor; Inês do Amaral Büschel, do Movimento do Ministério Público Democrático e Cristina Guelfi Gonçalves, defensora pública geral.”

Da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

(Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=103414>, acesso em 11.03.09)

7 - A IMPORTÂNCIA DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Autora: Dra. Teresinha de Carvalho

“As Delegacias de Polícia de Defesa dos Direitos da Mulher surgiram no ano de 1985, no Governo Franco Montoro, tendo sido o autor do Decreto que as criou o Deputado Michel Temer.

A primeira Delegacia da Mulher surgiu no centro da capital paulista, e até hoje é a única unidade do gênero que funciona vinte e quatro horas por dia, atendendo a mulher vítima da violência e de outras formas de discriminação.

Rapidamente se expandiu pelo Brasil e pelo Exterior. O Estado de São Paulo conta com 126 Delegacias Especializadas.

No que tange aos direitos da mulher, acreditamos que a criação destas Delegacias constitui a maior conquista das mulheres neste século. Uma inovação de um país de terceiro mundo, retratando a realidade e invejada por aqueles de primeiro mundo.

A violência contra a mulher não escolhe cor, raça, nível social, econômico ou cultural e não tem hora, dia ou local para acontecer. Geralmente vem acompanhada de aliados como a calada da noite, as quatro paredes, o alcoolismo e outras drogas.

Refletem, na verdade, a triste realidade dos desajustes de homens que não possuem infra-estrutura emocional para compreender a afetividade nata da mulher que exige carinho no trato.

Na Polícia Civil, há vinte anos, surpreendi-me com a criação destas Delegacias e, tão logo me foi possível, passei a dirigir uma dessas Unidades, estando na Titularidade da Delegacia da Mulher de Campinas há sete anos.

Acostumados a lidar diariamente com drogados e marginais – dos mais diversos níveis de periculosidade – os policiais homens e até mulheres não tinham condições de dar à mulher o atendimento diferenciado que a violência doméstica exige, o que é até compreensível, no meio de tantos crimes, aparentemente mais graves, como roubos, seqüestros, homicídios e tantos outros, a agilização destes impedia o policial de dar melhor atenção às mulheres por ocasião de suas denúncias, geralmente acompanhadas de choro e rosto desfigurado.

Falar que "mulher gosta de apanhar" parecia uma justificativa para aconselhá-la a voltar para casa, agradar o marido e esperar pelo dia seguinte, pois tudo se resolveria. Indagar desta mulher o porquê de continuar convivendo com o seu agressor após tantas denúncias também não alivia o seu sofrimento, pois sentimentos muito pessoais e característicos de mulheres a impedem de tomar uma atitude. A vergonha de uma separação, a insegurança de se criar um filho sem pai e a total falta de opção por outra forma de vida falam mais alto do que tomar a iniciativa de ir embora.

Infelizmente, neste país, as mulheres desconhecem seus próprios direitos e intimidam-se com a simples ameaça de o companheiro tomar-lhes os filhos caso vão à Polícia. A supremacia masculina no aspecto econômico é outro fator que contribui para

o sofrimento da mulher. O homem financeiramente é sempre mais estruturado que a mulher para a solução dos seus problemas. O poder que emana do afortunado é uma ameaça à mulher que, em geral, não possui dinheiro disponível sequer para constituir um advogado.

Educada para dizer "sim", a mulher necessita de apoio para uma iniciativa, quer para denunciar a violência sofrida, quer para iniciar uma separação.

Às vezes nos deparamos com mulheres que são cúmplices da própria violência sofrida, tamanho é o estado de degeneração em que sua mente se encontra, após anos de tortura ao lado de homens histéricos, coléricos, possessivos e violentos.

A própria sociedade, começando desde a familiar, impede muitas vezes que a mulher tome uma atitude. Os pais, os filhos, os amigos, enfim, aqueles que cercam esta vítima querem ajudar, acreditando que esta deva suportar aquele sofrimento para resguardar os filhos, com a solene frase: um dia tudo acaba.

Tão importante é a questão da violência contra a mulher na atualidade que, na Academia de Polícia do Estado de São Paulo, foi criada a disciplina denominada "Vitimologia Feminina", na tentativa de formar policiais conscientes das peculiaridades dessas vítimas.

Os principais crimes denunciados e atendidos pelas DDM'S (Delegacias de Defesa da Mulher) são: espancamentos, tipificados no Código Penal no artigo 129 como Lesões Corporais; Ameaças, artigo 147; ofensas morais em geral (Calúnia, Difamação e Injúria); os Crimes Contra os Costumes, dentre eles o Estupro, artigo 213; Atentado Violento ao Pudor, artigo 214.

A Delegacia da Mulher de Campinas registrou, em sete anos de atuação, 33.319 ocorrências, sendo 38% de Lesões Corporais, 30% de Ameaças, 5% de Crimes de Violência Sexual e o restante dividido em outros delitos e Contravenções Penais.

Analisando os números acima, devemos levar em conta que eles não refletem a realidade da violência existente em Campinas, visto que os Distritos Policiais comuns também registraram ocorrências desta natureza e as mulheres ainda não romperam com o medo, a vergonha e o preconceito de ir à Polícia denunciar o seu agressor.

Os crimes afetos a estas Especializadas são, em geral, difíceis de serem provados. A falta de testemunhas e principalmente o medo das ameaças de morte impedem a vítima de colaborar com as investigações, sendo de vital importância o Exame de Corpo de Delito e a coleta de material do reto ou da cavidade vaginal para caracterizar o Atentado Violento ao Pudor ou Estupro e identificar o estuprador por exames de DNA.

A importância adquirida pelas Delegacias da Mulher no seio da sociedade é tão grande que, hoje, é praticamente impossível falar na sua extinção, como ameaçam alguns que nunca conheceram de perto o trabalho que esta Unidade desenvolve, não somente no atendimento, mas também no encaminhamento da mulher que a procura.

No entanto, seu aperfeiçoamento se faz necessário. A designação de outros profissionais é de extrema importância, tais como assistentes sociais e psicólogos, pois estes complementariam nosso trabalho, podendo oferecer às vítimas da violência outras opções de vida.

E é procurando entender a mulher, na sua essência, que as Delegacias da Mulher vêm dando a sua contribuição para que estas rompam o silêncio e o círculo vicioso que

as envolvem, oferecendo-lhes, não só um espaço físico adequado, mas também a solidariedade, a compreensão e a certeza de que seu direito à integridade física e moral tem amparo não somente nas leis, mas nas profissionais das Delegacias da Mulher.”

Matéria publicada em 01/08/2000 - Edição Número 12

OBS: (artigo escrito há 8 anos e a realidade depois...)

(Fonte: <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=36&rv=Direito>, acesso em 12.03.09)

8 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA DELEGACIA DA MULHER FEZ 100 ATENDIMENTOS EM FEVEREIRO

Terça-feira, 04 de Março de 2008 às 14h00

“Fiquei oito anos com ele, no começo ele era uma boa pessoa, mas depois de um tempo ele foi ficando muito agressivo, queria que eu fizesse o que mandasse e não interessava a minha opinião como mulher”, afirmou Catarina*, que chegou na 1ª Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), na região da Praça da Sé, acompanhada de seu marido, que acabava de agredi-la em uma rua próxima. Ela fez a denúncia de seu companheiro, que foi preso depois. Em seguida Catarina foi encaminhada ao Centro de Referência da Mulher, localizado nos fundos da 1ª DDM, conversou com a psicóloga, e voltou muito mais calma.

Centro de referência

Ela contou que ficou mais tranqüila ao saber que existe um local que dá uma assistência às mulheres que sofrem agressões. “Olha vale muito a pena você vir aqui e conversar com a psicóloga, você chega aqui toda amargurada e, quando sai, sai aliviada”, disse. O Centro de Referência, inaugurado no início de fevereiro na DDM e que conta com 15 profissionais, tem como objetivo oferecer para as vítimas de violência doméstica, atendimento médico, jurídico, psicológico e social, além de cursos para geração de renda.

Segundo Marcela Coimbra, coordenadora pelo projeto “Nós do Centro”, as mulheres são acolhidas, encaminhadas e acompanhadas até o fim do percurso, com o objetivo de que elas possam sair de uma forma estruturada. Em um primeiro momento, as mulheres trabalham em um processo de conhecimento interno, para depois entrarem no empreendedorismo.

“O grande diferencial é que aqui a gente trabalha com o companheiro, com namorado, marido, enfim, com o agressor. A gente faz essa mediação, e a gente pede que elas tragam seus companheiros. A nossa função aqui é de conciliação”, reforçou Marcela. No primeiro mês, cerca de 100 mulheres passaram pelo centro em busca do atendimento psicológico, médico e jurídico.

De acordo com a delegada titular da 1ª DDM, Celi Paulino Carlota, ter um centro que dê apoio às mulheres agredidas é fundamental. “A importância é total, já era o sonho de todas as delegadas daqui de São Paulo, ter um centro de referência junto com a delegacia. Antes a mulher vinha aqui e fazia uma ocorrência, aí a gente encaminhava para um outro centro que fica na Vila Mariana, por exemplo, e ela muitas vezes não ia, não era um serviço integrado”, explicou a delegada.

Para Inês Vachi, coordenadora do Centro de Referência da Mulher, a questão da violência doméstica aparece muito. “Aqui chegam muitas mulheres com filhos, com relações longas e com um histórico difícil de romper”, revelou. Esse é o caso de Francisca*, que foi casada por 12 anos, e a partir do 4º, começou a sofrer agressões. “Ele começou a beber, a me xingar, a me bater, eu chegava do trabalho cansada, pra cuidar das nossas duas filhas e ele já chegava me agredindo... e as crianças vendo tudo isso”, lembrou.

Francisca disse que, muitas vezes, ele a obrigava a sair de casa com as filhas. “Ele me expulsava de casa com as duas meninas a meia noite e eu ficava no meio da rua sem ter pra onde ir, porque minha família é toda do Rio Grande do Norte”. Ela conta que a gota d’água foi quando o marido bateu muito forte e ela caiu da escada.

“Foi aí que eu resolvi denunciá-lo aqui na DDM, e o centro de referência me encaminhou para um abrigo. As minhas filhas foram ficar com os meus pais e só estou esperando que a polícia encontre e prenda ele, pois sei que quando isso acontecer eu terei paz”. Ela ainda explicou que frequenta o centro e quer voltar a trabalhar. “Aqui é muito bom, o atendimento é ótimo. Agora eu quero arranjar um trabalho, porque até isso eu perdi por causa dele”.

Capacitação profissional

A capacitação profissional das mulheres é uma das prioridades do Centro de Referência da Mulher. Segundo Inês Vachi, o atendimento jurídico e o serviço social fortalecem a mulher dentro de uma possibilidade como cidadã, para que ela não fique dependente de outros auxílios, e somente de seu trabalho. Vachi informou que estão inscritas no curso 200 mulheres.

O curso é realizado duas vezes por semana, com horários disponíveis pela manhã e pela tarde, totalizando 12 horas de curso. As palestras são sobre saúde, auto-estima da mulher, DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), Aids e geração de renda. “A gente faz uma rede, dependendo do potencial dessa mulher, nós encaminhamos para outros cursos profissionalizantes, como de corte e costura e salões de beleza”, afirmou.

“Os cursos fazem a parte de fortalecimento da auto-estima, para que ela tenha mais contanto com ela, com seus potenciais e a partir daí possa identificar possibilidades financeiras de sustentabilidade. Ela tem que olhar pra ela, para buscar seus projetos de vida, que em algum momento ficaram perdidos”, reforçou.

A delegada Celi Paulino Carlota, reforçou a importância do conjunto dessas ações. “Todas elas querem medidas que ajudem para a vida delas. Elas querem ser ouvidas, arranjar um trabalho, ou receber uma orientação de um advogado”.

Projeto Bem-me-quer

Esse projeto, realizado em conjunto com as delegacias e o Hospital Pérola Byngton, é voltado para as mulheres que sofreram abuso sexual. Ao procurarem uma delegacia para realizar o Boletim de Ocorrência, uma viatura descaracterizada as leva para o hospital. Lá, elas recebem um acompanhamento médico, realizam a perícia e recebem, gratuitamente, as medicações contra Aids e Doenças Sexualmente Transmissíveis e pílulas do dia seguinte.

“Uma ambulância vai buscá-la, com uma assistente social dentro do veículo para conversar com a mulher que é levada para o Hospital Pérola Byngton. Lá é feito o exame de corpo de delito, que vai coletar material para possível confronto de DNA, por

isso é importante que a vítima não tome banho, para provar que houve abuso, pois normalmente nesses casos não tem testemunha”, explicou a delegada da 1ª DDM.”

*Nome fictício

Autora: Maria Fernanda Teperdgian
Da Secretaria de Segurança Pública

(Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=92800&c=6>, acesso em 12.03.09)

9 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM SÃO PAULO (*)

Centros de Orientação Básica:

Casa de Convivência da Mulher

Rua dos Estudantes, 281 – Liberdade -Tel: 279-4448

União Brasileira de Mulheres

Rua Bororós, 51 – 1º andar – Bela Vista
Tel: 3107-7905

Casa da Mulher do Grajaú

Rua José Bezerra Filho, 183
Tel: 520-2775

Fala Preta – Organização de Mulheres Negras

Rua Vergueiro, 434 – 3º andar – Aclimação
Tel: 3277-4727

Casa da Mulher Lilith

Rua Paratinguera, 33 – Vila Alpina
Tel: 6917.3710

SOF

Rua Ministro Costa e Silva, 36 – Pinheiros
Tel: 3819-3876

SOSEX

Rua Minerva, 28 – Perdizes
Tel: 36728744

Delegacias da Mulher

1ª Del. Mulher – Região Centro

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 200
Tel – 239-3328 (Parque Dom Pedro)

Delegacia de Investigação de Crimes Raciais

Rua Bigadeiro Tobias, 527 – 17º andar

Tel: 3311-3471 ou 3311-3806 (Bairro da Luz)

2ª Del. da Mulher – Região Sul

Av. 11 de Junho, 89 – 2º andar

Tel: 5084-2579 (Estação Santa Cruz do Metrô)

6ª Del. da Mulher – Região Sul

Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, 115

Tel: 246-1895 (Campo Grande)

5ª Del. da Mulher – Região Leste

Rua Corinto Baldoíno Costa, 400

Tel: 293-3816 (Parque São Jorge)

7ª Del. da Mulher – Região Leste

Rua Dríades, 50 – 2º andar

Tel: 297-1362 (São Miguel / Sítio da Casa Pintada)

8ª Del. da Mulher – Região Leste

Av. Osvaldo Valle Cordeiro, 190

Tel: 6742-1701 (Jardim Brasília)

3ª Del. da Mulher – Região Oeste

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4.300 – 2º andar

Tel: 3768-4664 (Jaguaré)

9ª Del. de Defesa da Mulher – Região Oeste

Av. Menotti Laudísio, 286

Tel: 3974-8890 (Pirituba)

4ª Del de Defesa da Mulher – Região Oeste

Avenida Itaberaba, 731 – 1º andar

Tel: 3976-2908 (Freguesia do Ó)

Atendimento de Advogados

SIJ – Serviço de Informações Jurídicas ao Cidadão

Pátio do Colégio, 5

Tel: 3107-5151 (Centro)

COJE

Rua Tabatinguera, 34 – 8º andar

Tel: 3107-7331 (Centro)

PAJ – Área Civil

Avenida Liberdade, 32

Tel: 3105-5799 (Liberdade)

Escritório Experimental Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes

Rua Formosa, 51 – 2º andar

Tel: 239-5122 ramal 249 ou 255 (Sé)

Centro Acadêmico XI de Agosto – Dpto. Jurídico

Praça João Mendes, 62 – 17º andar
Tel: 239-4461 (Sé)

Geledés

Praça Carlos Gomes, 67 – 17º andar
Tel: 3115-4582

União Brasileira de Mulheres

Rua Bororós, 51 – 1º andar – Bela Vista
Tel: 3107-7905

NEMGE – Núcleo de Estudos da Mulher e Gênero / USP

Rua da Antiga Reitoria, 3º andar – sala 310
Tel. 3818-4210 ou 3818-4180 (Cidade Universitária)

NEV – Núcleo de est. Da Violência /USP

Rua Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessa 4 – bloco 2
Tel: 3818-4980 (Cidade Universitária)

PAJ Santo Amaro

Rua Nova Iorque, 833
Tel: 5092-6430 (Alto da Boa Vista)

Escritório Experimental Santo Amaro

Rua Alexandre Dumas, 224
Tel: 246-9283 (Santo Amaro)

Assistência Psicológica e Social

Casa Eliane de Grammont

Rua Dr. Barcelar, 20
Tel: 5549-9339 (Vila Clementino)

SOS Criança

Rua Piratininga, 85
Tel: 270-9422 ou 278-5535 (Brás)

Cearas – Instituto Oscar Freire

Rua Teodoro Sampaio, 115
Tel: 3085-9677 (Cerqueria César)

Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde

Rua Bartolomeu Zunega, 44
Tel: 3812-8681 (Pinheiros)

CRAVI – Centro de Referência e Apoio à Vitima

Rua Barra Funda, 1032
Tel: 3666-7778 ou 3666-7334 (Barra Funda)

Núcleo de Referência às Vítimas de Violência (Sedes Sapientiae)

Rua Ministro Godoy, 1484

Tel: 3673-8074 (Perdizes)

PAVAS – Programa de Atend. às Vítimas de Violência Sexual

R. Dr. Arnaldo, 925

Tel: 3085-8591 (Cerqueira César)

Centro Maria Miguel de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

Rua São Gonçalo do Rio das Pedras, 972 A

Tel: 6581-3135 (Parque Paulistano)

PAJ São Miguel Paulista

Avenida Coronel Manoel Feliciano de Souza, 412

Tel: 6137-5023 (Vila Jacuí)

Escritório Experimental Itaquera

Rua Porto Xavier, 269

Tel: 6179-6339 (Itaquera)

Serviços de Atendimento à Vítima de Violência Sexual e Aborto Legal

Hospital Pérola Byngton

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 683

Tel: 232-3433 ramal 344

Hospital Municipal Jabaquara

Av. Francisco de Paula Q. Ribeiro, 860

Tel: 5011-5111 (Estação Jabaquara do Metrô)

Hospital São Paulo – Progr. Atendimento da Mulher Vítima de Violência

Rua Pedro de Toledo, 650 – 1º andar

Tel: 5576-4477 (Vila Clementino)

Abrigos

Comvida – Centro de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência

(encaminhamento é feito pela 1ª Delegacia da Mulher – Pque D. Pedro)

Fundação Francisca Franco / Projeto Casa da Mamãe

Tel: 3872-4231

(*) **OBS: os endereços e telefones podem estar alterados atualmente, a reprodução foi total, sem correções.**

(Fonte: <http://www.redece.org/hospssp.htm#Delegacias>, acesso em 12.03.09)